

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 317/97

PMSGO - GAB

28 DE JANEIRO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER INCENTIVO A PRODUTIVIDADE A
CATEGORIA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 24 de janeiro p.p., e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à produtividade que não integrará, para quaisquer efeitos, o respectivo salário, aos profissionais da área de saúde, integrantes do sistema SIA/SUS.

Art. 2º O montante do incentivo a que se refere o artigo anterior será de 50% (cinquenta por cento) do valor da fatura efetivamente quitada pelo SUS.

PARAGRAFO UNICO - O montante referente ao PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde - será repassado de acordo com o que determina a Lei que instituiu os cargos em Comissão de Agente Comunitário.

Art. 3º Os critérios de repasse dos valores individualizados por categoria, do incentivo à produtividade serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os benefícios tratados nesta Lei são extensivos, nos mesmos termos e condições, aos funcionários públicos estaduais à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e três dias de janeiro de 1997, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste MS, 28 de janeiro de 1997


JORGE CLAUDINO BARBOSA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28 / 01 / 1997
ATIVAS Afixação mural
Pref. Mun. São Gabriel do Oeste
Assinatura